



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº. 033/88

PROJETO DE LEI N.º 72

PROJETO DE LEI

DOCUMENTO N.º 2129/88

Autoriza o Poder Executivo a receber imóvel em pagamento de dívida apurada em ação judicial, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em pagamento, por escritura pública, mediante acordo com o devedor, para desobrigá-lo de dívida apurada em ação judicial, o terreno e respectiva benfeitoria, situado na Rua Dom Lara, assim caracterizado:

"Um terreno, constituído pelo lote número nove (09) e metade do lote número oito (08), da quadra 20 (vinte) da Vila Valença, sito nesta cidade, medindo no todo 15,00 m de frente para a Rua D. Lara, por 35,00 m da frente aos fundos, de ambos os lados, dividindo de um lado com o lote número dez (10), de outro com a outra metade do lote número oito (08) e nos fundos com o lote número vinte (20) da mesma quadra".

A construção existente no referido terreno foi paralisada em fase de estrutura, estando o fechamento com alvenaria até o 4º pavimento.

A estrutura é de concreto armado, sendo de alvenaria de tijolos cerâmicos as paredes de vedação.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº. 033/88

fls.02

Consiste em um pavimento térreo, para utilização como garagem coletiva, 06 (seis) pavimentos tipos contendo cada pavimento 04 (quatro) apartamentos assim distribuídos: 01 (um) de 03 (três) dormitórios, 02 (dois) de 02 (dois) dormitórios e 01 (um) de 01 (um) dormitório, provido de elevador, e zeladoria no último pavimento (cobertura). A área total de construção é de 2.159,31 m (dois mil, cento e cinquenta e nove metros e trinta e um centímetros quadrados). O mencionado terreno está matriculado sob nº. 17009 no Cartório Imobiliário de São Vicente.

Art. 2º - O preço do imóvel objeto da transação autorizada por esta lei será o da avaliação na forma do artigo 64 do Decreto-Lei Complementar nº.09, de 31.12.69.

Parágrafo único - Se o valor do imóvel descrito no artigo anterior for superior ao da dívida, inclusas as despesas decorrentes da sucumbência e demais consectários legais relativos às ações judiciais que versam sobre a mesma questão, haverá reposição da diferença em pecúnia, por parte da Municipalidade e, se inferior, o devedor completará o pagamento, também em pecúnia, no ato da assinatura da escritura.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARQUIVADO EM 06/12/88
ARQUIVISTA

A COMISSÃO DE JURIS E REDAÇÃO
SÃO VICENTE 27/11/88